



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 183/2020
Projeto de Lei Complementar nº 58/2020
Autoria do Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica extinta a Secretaria Municipal de Turismo, criada pela Lei Complementar nº 2.338, de 10 de março de 2009.

§ 1º. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal de Turismo, de Assistente de Secretário de Turismo e Coordenador de Projetos.

§ 2º. Em razão da extinção da Secretaria Municipal de Turismo, seu patrimônio e suas receitas passam a integrar o Patrimônio da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento.

CAPÍTULO I **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Seção I **Da Secretaria de Governo**

Art. 2º Fica instituída a Secretaria Municipal de Governo que passa a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, da Lei Complementar nº 826, de 22 de janeiro de 1999, com a finalidade de coordenar a articulação das ações políticas, visando o funcionamento eficiente e a integração do Poder Executivo ao Público em Geral.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º Ficam transferidos da Secretaria Municipal da Administração para a Secretaria de Governo os seguintes órgãos administrativos:

I – Coordenadoria de Análise de Metas e Resultados:

1 – Gabinete da Coordenadoria:

1.1 – Divisão de Avaliação e Controle.

II – Coordenadoria para Fomento de Projetos:

1 – Gabinete da Coordenadoria:

1.1 - Divisão de Projetos e Convênios.

Art. 4º Vinculam-se a Secretaria de Governo, para fins orçamentários e no tocante aos vencimentos, salários e disciplina funcional, os servidores que forem lotados ou comissionados nos seguintes órgãos:

I - Junta do Serviço Militar;

II - Tiro de Guerra 31;

III - 9º Grupamento de Bombeiros.

Seção II

Da Secretaria da Casa Civil

Art. 5º Fica instituída a Secretaria Municipal da Casa Civil que passa a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, da Lei Complementar nº 826, de 22 de janeiro de 1999, com a finalidade de coordenar as ações de natureza políticas, legislativas, de imprensa e administrativas, visando a eficiência e a integração do Poder Executivo com o Poder Legislativo e ao Público em Geral.

Art. 6º Ficam transferidos do Gabinete do Prefeito para a Secretaria da Casa Civil os seguintes órgãos administrativos:

I - Coordenadoria de Comunicação Social;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II - Assessoria Técnico-Legislativa:

1. Divisão de Elaboração Legislativa;

III - Administração Regional de Bonfim Paulista;

IV - Administração Regional de Campos Elíseos;

V - Administração Regional de Vila Tibério;

VI - Divisão Administrativa;

VII – Departamento de Mediação, Conciliação de Conflitos e Cidadania:

1- Divisão de Serviço Social de mediação e Cidadania;

2 - Divisão de Psicologia de Mediação e Cidadania;

3 – Coordenadoria do Núcleo Intersetorial de Justiça Restaurativa.

Art. 7º Ficam vinculados a Secretaria da Casa Civil os seguintes Conselhos Municipais:

I - Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto – COMAD-RP (Lei Complementar nº 2.978, de 2019);

II - Sistema Municipal de Defesa Civil (LC 826/99);

III - Conselho Municipal de Televisão (LC 826/99);

IV - Conselho Municipal de Segurança (LC 826/99);

V - Conselho Municipal de Feira Livre (LC 826/99);

VI - Conselho de Administração do Centro Recreativo de Bonfim Paulista (LC 826/99).

Art. 8º Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão com suas respectivas simbologias e as funções gratificadas, de acordo as legislações municipais que os criaram.

Seção III

Da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento

Art. 9º. Fica criada a Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento, com as seguintes competências:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- I - estabelecer e coordenar a execução das diretrizes básicas do desenvolvimento municipal;
- II - atuar no planejamento e desenvolvimento de projetos e programas de apoio e incentivo que estimulem a expansão da atividade econômica;
- III - executar projetos de incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial, de inovação e de prestação de serviços;
- IV - incentivar, desenvolver e implantar métodos, instrumentos e técnicas para a melhoria e inovação da organização e serviços prestados pela administração pública;
- V - incentivar a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados para o desenvolvimento turístico do Município;
- VI - promover o Município para implantação de novos empreendimentos;
- VII - promover a articulação com órgãos públicos e privados, visando o desenvolvimento da ciência e tecnologia no Município;
- VIII - fomentar as atividades referentes à inovação;
- IX - promover ações e parcerias a fim de incentivar e promover projetos voltados relativos à área de inovação;
- X - administrar e supervisionar o “Mercado Municipal - Mercadão”, “Calçadão de Ribeirão Preto” e o “Parque Permanente de Exposições”;
- XI - outras competências afins.”

§ 1º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, conforme discriminado no Anexo I da presente lei complementar, que passam a integrar a Lei Complementar 826, de 22 de janeiro de 1999, e respectivos anexos:

- I - Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento;
- II - Assistente de Secretário de Inovação e Desenvolvimento;
- III - Coordenador de Projetos.

§ 2º. As atribuições dos cargos de provimento em comissão criados no parágrafo anterior estão descritas no Anexo II da presente lei complementar.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 10 Fica transferido o Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento, que fica constituída pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário

II - Coordenadoria de Projetos

III – Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico

1. Divisão de Desenvolvimento Social

2. Divisão de Desenvolvimento Econômico e Pesquisas

3. Divisão de Fomento à Indústria e Turismo

§ 1º. Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão do Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico, com suas respectivas simbologias e as funções gratificadas, de acordo as legislações municipais que os criaram.

§ 2º. Os servidores lotados, atualmente, no Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico ficam removidos para a Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento.

Seção IV

Da Secretaria da Cultura e Turismo

Art. 11 Altera a denominação da Secretaria Municipal da Cultura para Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Ficam alteradas as denominações dos cargos de provimento em comissão de “Secretário Municipal da Cultura” para “Secretário Municipal da Cultura e Turismo” e “Assistente do Secretário Municipal da Cultura” para “Assistente do Secretário Municipal da Cultura e Turismo”.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 12 Inclui os incisos IX a XVI no artigo 32 da Lei Complementar nº 826, de 22 de janeiro de 1999, com a seguinte redação:

Art. 32. À Secretaria de Cultura e Turismo compete:

(...)

IX - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;

X - a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Ribeirão Preto;

XI - a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;

XII - a promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;

XIII - o planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

XIV - o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

XV - o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades turísticas;

XVI - o desempenho de outras competências afins.”

Art. 13 Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 8.807, de 02 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 12.210, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de turismo de Ribeirão Preto - COMTURP, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que se constitui em um órgão deliberativo e de assessoramento, na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil organizada nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade de turismo na cidade de Ribeirão Preto.”



Seção V

Da Secretaria de Infraestrutura

Art. 14 Inclui o inciso IV no artigo 24 da Lei Complementar nº 826, de 22 de janeiro de 1999, com a seguinte redação:

Art. 24..... omissis

(...)

IV - Coordenadoria de Limpeza Urbana

1.1 - Divisão de Resíduos Verdes

1.1.1 - Seção de Roçada

1.1.1.1 - Setor de Áreas Públicas e Particulares

1.1.1.2 - Setor de verde viário e margens de córregos

1.1.2 - Seção de Resíduos Verdes

1.1.2.1 - Setor de Coleta de Galhos e Massa Verde

1.1.2.2 - Setor de Destinação de Resíduos Verdes

1.2 - Divisão de Limpeza Pública

1.2.1 - Seção de Resíduos

1.2.1.1 - Setor de Coleta e Reciclagem de Entulho

1.2.1.2 - Setor de Varrição, Capina de Meio Fio, Pintura de Guias e Lavagem de Feiras

1.2.1.3 - Setor de Dragagem e Desassoreamento de Córregos

1.2.2 - Seção de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos

1.2.2.1 - Setor de Aterro Sanitário, Coleta e Transbordo de Lixo Domiciliar e Comercial.

1.2.2.2 - Setor de Cadastro, Coleta, Tratamento e Lançamento de Resíduos de Serviços de Saúde

1.3 - Divisão de Praças e Parques Públicos

1.3.1 - Setor de Insumos e Equipamentos

1.3.2 - Setor de Manutenção de Parques

1.3.3 - Setor de Coordenação de Parcerias



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

1.3.4 - Setor de Tratamento Fitossanitário

1.3.5 - Seção de Manutenção de Praças

1.3.5.1 - Setor de Operação e Manutenção

1.3.5.2 - Setor de Ajardinamento

1.3.6 - Seção de Manutenção de Áreas Verdes

1.3.6.1 - Setor de Manutenção

1.3.6.2 - Setor de Poda e Extração

1.4 - Seção de Gerenciamento de Pessoal

1.5 - Seção de Gerenciamento Administrativo e Custo Operacional

1.6 - Seção de Almoxarifado

1.7 - Seção de Gerenciamento de Frotas”

§ 1º. Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão da Coordenadoria de Limpeza Urbana com suas respectivas simbologias e as funções gratificadas, de acordo as legislações municipais que os criaram, conforme anexo.

§ 2º. Os servidores lotados, atualmente, na Coordenadoria de Limpeza Urbana ficam removidos para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 15 Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar 2.373, de 17 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Ribeirão Preto, diretamente subordinada à Guarda Civil Metropolitana de Ribeirão Preto - Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.”

Art. 16 Altera a redação do art. 6º da Lei Complementar 2.373, de 17 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal com a competência de organizar todas as atividades de defesa civil no município, e não fará jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.”

Art. 17 Ficam revogados os itens 2, 3 e 4 do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 826, de 22 de janeiro de 1999.

Art. 18 Todas as alterações orçamentárias necessárias em razão da presente lei complementar serão objeto de lei específica.

Art. 19 Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal nº 14.488, de 03 de agosto de 2020 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2021.

Art. 20 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ANEXO I

1 – Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento

a) Cargos de Provimento em Comissão criados:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento	Subsídio
Assistente de Secretário de Inovação e Desenvolvimento	F-3S
Coordenador de Projetos	C-2



ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I - Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento

1 – Secretário Municipal:

- assessorar o Prefeito na formulação da Política Administrativa, na área de atuação de sua Secretaria;
- representar o Prefeito junto aos órgãos sob sua subordinação;
- encaminhar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, justificando-a;
- referendar as leis, decretos e portarias municipais, quando pertinentes à sua Secretaria;
- implementar instruções e ordens de serviços para maior agilização e eficiência dos trabalhos dos órgãos sob sua direção;
- emitir portarias referentes à abertura de sindicâncias administrativas e assuntos afins desta Secretaria;
- informar processos e demais documentos relacionados com atividades da Secretaria;
- analisar e assinar todos os documentos referentes às requisições de compra e contratação de serviços da Secretaria;
- desenvolver no âmbito de sua competência outras atividades correlatas.

2 - Assistente do Secretário:

- responder pelos trabalhos da Secretaria na ausência do Secretário;
- assessorar o Secretário no desempenho de suas atribuições;
- apresentar propostas, que julgarem necessárias, para aprimorar os serviços da Secretaria;
- desenvolver no âmbito de sua competência outras atividades correlatas.



3 - Coordenador de Projetos:

- promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no âmbito do turismo no município;
- formular, administrar e controlar os convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;
- promover a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município, visando fomentar o turismo no Município;
- promover campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;
- formular políticas, planos e programas turísticos, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;
- promover e coordenar estudos e análises, visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município;
- desenvolver no âmbito de sua competência outras atividades correlatas.